



PREFEITURA DE NOVA VENECIA-ES
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 15.075 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Decreta o estado de emergência em saúde pública no município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o art.64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n° 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o Decreto n° 4593-R, de 13 de março de 2020, que Decreta o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Considerando a necessidade de conscientizar a população quanto ao risco de contágio do COVID-19 e das medidas de prevenção.

Decreta:



PREFEITURA DE NOVA VENECIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Art.1º. Fica declarada Emergência em Saúde Pública no Município de Nova Venécia ES, decorrente do surto de coronavírus (COVID-19), tendo em vista a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Parágrafo único. As medidas sanitárias definidas neste Decreto visam a proteção da coletividade e, quando implementadas, deverão garantir o pleno respeito a integridade e dignidade das pessoas, famílias e comunidade.

Art.2º. Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I** - isolamento;
- II** - quarentena;
- III** - exames médicos;
- IV** - testes laboratoriais;
- V** - coleta de amostras clínicas;
- VI** - vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII** - tratamentos médicos específicos;
- VIII** - estudo ou investigação epidemiológica;
- IX** - campanha de comunicação para utilidade pública; ou
- X** - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§1º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I** - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal e intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;



**PREFEITURA DE NOVA VENECIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§2º. Nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, os dados pessoais dos pacientes que apresentem suspeita ou confirmação de infecção pelo Covid-19 (novo coronavírus) são invioláveis e estão protegidos por sigilo.

§3º. A requisição administrativa, sempre fundamentada, como hipótese de intervenção do Município de Nova Venécia na propriedade para contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização, quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pelo Fundo Municipal de Saúde e seu período de vigência não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e envolverá, em especial:

- a)** hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e
- b)** profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

Art. 3º. A adoção das medidas de que trata o artigo anterior deverá ser proporcional e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, contaminação ou a propagação do coronavírus, mediante motivação, na forma do caput do art. 37 da Constituição Federal.



PREFEITURA DE NOVA VENECIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Art.4º. Nos casos de recusa à realização dos procedimentos recomendados e definidos no art. 2º do presente Decreto, os órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá expedir recomendação e orientação para a implementação dos procedimentos previstos no art. 1º do presente Decreto.

Art.5º. As despesas para a execução de quaisquer ações decorrentes desta declaração de emergência em saúde pública deverão ser processadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que manterá relatório atualizado de todas as despesas realizadas.

Art.6º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no art. 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art.7º. Fica criado o Gabinete de Acompanhamento à COVID-19, composto pelos secretários de Saúde, Educação, Administração, Obras, Cultura e Turismo, Esportes, Ação Social, Finanças, Planejamento, Meio Ambiente, Agricultura, Gabinete, Controladoria, Procuradoria Geral e Indústria, Comércio e Serviços, sob a presidência do Chefe do Executivo.



**PREFEITURA DE NOVA VENECIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º. Os secretários municipais adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando a suspensão:

I- Por tempo indeterminado de festividades, celebrações ou qualquer evento, público ou privado, que gere aglomerações de pessoas, ressalvados aqueles destinados à discussão de medidas previstas neste Decreto.

II- Das licenças, permissões ou autorizações de uso de bens ou espaços públicos conferidos para a realização de eventos referidos neste artigo.

III- De aulas e atividades coletivas no âmbito da Secretaria da Educação e UAB Universidade Aberta do Brasil, no período de 23 de março a 04 de abril de 2020, podendo ser prorrogadas mediante análises do Gabinete de Acompanhamento à Covid-19.

IV- Do gozo de férias dos servidores da Secretaria de Saúde, caso necessário.

V- Por tempo indeterminado, das atividades coletivas dos serviços de Convivência e de Fortalecimento de vínculos do CRAS, CREAS, CCI e demais estabelecimentos municipais.

Art. 9º. O Gabinete de Acompanhamento do Covid-19 adotará as providências necessárias para viabilizar a redução da prestação dos serviços públicos presenciais, adotando-se, preferencialmente, o atendimento eletrônico ou telefônico.

Parágrafo único. Os serviços disponibilizados on line ou por meio telefônico serão devidamente publicados por meio do site oficial da Prefeitura, redes sociais e demais meios de comunicação que se entender necessário.

Art. 10. O secretário municipal de Administração e os gestores dos Fundos Municipais da Assistência Social e Saúde poderão instituir, por meio de Portaria, sempre que



PREFEITURA DE NOVA VENECIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

possível, o exercício de funções em *home office* e o rodízio de servidores por setores.

Parágrafo Único - Os servidores não vinculados a Secretaria Municipal da Saúde poderão, se necessário, terem suas férias antecipadas, em virtude da suspensão de suas atividades laborais.

Art.11. Não havendo estoque de itens mensurados para suprir as necessidades que o caso requer, bem como a contratação de serviços específicos, poderá ser procedida a aquisição/contratação em caráter emergencial para prevenção e para o tratamento automático da Covid-19, na forma do art. 24, IV da Lei 8.666/1993 e nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art.12. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, ficam autorizados, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas judiciais cabíveis, estando sujeitos os infratores às cominações previstas no art.10, VII da Lei Federal nº 6.437/1977 e art. 268 do Código Penal.

Art.13. O encerramento da aplicação das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus fica condicionado à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Acompanhamento a Covid-19.

Art.14. O Gabinete de Acompanhamento à Covid-19 manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de



**PREFEITURA DE NOVA VENECIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art.15. As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas, reavaliadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

Art.16. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 18 dias do mês de março de 2020.


Mário Sérgio Lubiana
Prefeito